



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3588

Macapá - Amapá - 19 de Junho de 2019

PREFEITURA DE MACAPÁ  
Clélio Luís Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá

Vice-Prefeita de Macapá  
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Charles William de Souza Rui Seco  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá  
**SECRETÁRIOS**  
Jorge da Silva Pires  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Paulo Jorge Viana de Brito  
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte

Secretário Mun. para Ass.Extracordinário - SEMAE  
Cários Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Paulo Sérgio Abreu Mendes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Mônica Cristina da Silva Dias-cumulativamente  
Secretária Mun.de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST  
Isaías da Silva Carvalho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Silvana Vedovelli  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
John David Belique Covre  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Augusto Cesar Almeida da Silva  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Jamaíra da Silva Ferreira  
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Claudiomar Rosa da Silva  
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP  
Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente  
Secretário Municipal de Meio-Ambiente - SEMAM  
Taisa Mara Morais Mendonça  
Procuradora Geral do Município - PROGEM  
Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Nair Mota Dias  
Controladora Geral do Município - COGEM  
Maykom Magalhães da Silva  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de  
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR  
Richard Madureira da Silva  
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM  
**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Franco Aurélio Brito de Souza  
Diretor Presidente da MacapaPrev  
Mônica Cristina da Silva Dias  
Diretora Presidente da EMDESUR  
André Luiz Alves de Lima  
Diretor Presidente da CTMac

## LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2019-PMM

**DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DOS TITULARES DE CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, NÃO OPTANTES PELO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2018-PMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os titulares de cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde de que trata a Lei Complementar nº 041/2007-PMM, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 043/2007-PMM, pela Lei Complementar nº 047/2008-PMM, e pela Lei Complementar nº 081/2011-PMM, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá investidos nos respectivos cargos até 1º de agosto de 2018, e que não tenham exercido a opção de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 123/2018-PMM, serão enquadrados, a partir da data da vigência desta Lei Complementar, na tabela de vencimentos de que trata o Anexo.

**Art. 2º** Os titulares de cargos de Agente de Vigilância em Saúde do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá serão enquadrados, a partir da data da vigência desta Lei Complementar, na referência A-I da tabela de vencimentos de que trata o Anexo.

**Art. 3º** Os titulares dos cargos de que trata esta Lei Complementar farão jus:

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicações no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

I - à indenização de Campo no percentual de quarenta por cento incidente sobre o vencimento básico, quando no efetivo exercício de suas atividades, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 041/2007-PMM;

II - ao Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico, nos casos previstos no art. 84 da Lei Complementar nº 122/2018-PMM.

**Parágrafo Único.** Além do vencimento básico e das vantagens de que trata o "caput", são devidas aos servidores de que trata esta Lei Complementar as demais vantagens e benefícios próprios do regime jurídico dos servidores titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Macapá e do exercício da respectiva atividade, observado o disposto nos art. 248 e 249 da Lei Complementar nº 122/2018-PMM.

Art. 4º A partir da data da sua publicação, os titulares dos cargos de que trata esta Lei Complementar farão jus à progressão e promoção, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 123/2018-PMM.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos servidores titulares de

cargos efetivos nela referidos cuja aposentadoria ou pensão decorrente do exercício de cargos efetivos tenha sido concedida até a data da sua publicação com a garantia constitucional da paridade nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 6º A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à observação dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição da Federal, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 12 de junho de 2019.

  
CLÉCIO LUIS VILHENA VIERA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PLC nº 001/2019-PMM

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá

**ANEXO - LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2019-PMM**

**Vencimento Básico: Cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente de Vigilância em Saúde**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Agente Comunitário de Saúde	CLASSE A	I	1.014,00
		II	1.034,28
		III	1.054,97
		IV	1.076,06
		V	1.097,59
		VI	1.119,54
	CLASSE B	I	1.175,51
		II	1.199,03
		III	1.223,01
		IV	1.247,47
		V	1.272,42
		VI	1.297,86
Agente de Combate às Endemias	CLASSE C	I	1.362,76
		II	1.390,01
		III	1.417,81
		IV	1.446,17
		V	1.475,09
		VI	1.504,59
Agente de Vigilância em Saúde	CLASSE D	I	1.579,82
		II	1.611,42
		III	1.643,65
		IV	1.676,52
		V	1.710,05
		VI	1.744,25